

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_  
LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E \_\_\_\_\_, VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.**

**A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.510/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP: 58.100-100, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(ua) Diretor(a) Presidente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DOCAS/PB, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para locação de 02 (dois) caminhões-pipa, bastecidos com água, equipados com tanque da espécie bombeiros com bomba de incêndio, para utilização na área primária do Porto de Cabedelo, atendendo à exigência do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, os veículos equipados com as devidas especificações constantes no termo de referência, independentemente de transcrição.
- 3.3. Os veículos equipados deverão ser **entregues no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da emissão da respectiva ordem de serviços, na sede da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, onde serão vistoriados pelo fiscal do contrato, para que sejam verificadas as condições de uso e conservação.
- 3.4. Os veículos equipados ficarão à disposição desta Companhia, durante o período contratual da prestação do serviço, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

### **1.1. A CONTRATADA obriga-se a :**

- a) Atender todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição, comprometendo-se a realizá-lo com exclusiva responsabilidade pelo completo atendimento a toda legislação vigente;
- b) Assumir integral responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, efetuando as devidas manutenções dos bens objetos deste instrumento, devendo repará-los e corrigi-los, conforme necessidades, permanecendo à disposição da Contratada para atendimento e em qualquer horário que se fizer necessário;
- c) Acatar a fiscalização da DOCAS-PB, prestando em até 48 (quarenta e oito) horas, as informações e solicitações requeridas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos caminhões objeto deste instrumento, nas formas legais, quanto à quitação de licenciamento dos veículos, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;
- e) Executar os serviços através de profissionais qualificados, observando os procedimentos e normas técnicas da legislação;
- f) Iniciar a execução contratual na data determinada pela DOCAS/PB e a cumprir todos os prazos estabelecidos neste Contrato;
- g) Prestar, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Respeitar as normas e procedimentos internos da DOCAS/PB, inclusive de acesso às dependências;
- l) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia ou processos inadequados;
- m) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Contrato, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- n) Fornecer gratuitamente os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão o serviço;
- o) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local dos serviços, causarem ao patrimônio da DOCAS/PB ou de terceiros;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, arcando com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- q) Respeitar as normas de segurança do trabalho, de acordo com as Resoluções do Ministério do Trabalho;
- r) Reembolsar à DOCAS-PB, por todas as despesas que essa tiver decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício, responsabilidade subsidiária ou indenização de empregados seus com a DOCAS-PB, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos causados diretamente à DOCAS-PB ou aos terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Manter atualizadas as licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autorizações federais, estaduais e/ou municipais, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela DOCAS-PB;
- t) Obedecer às normas e rotinas da DOCAS/PB, em especial as que digam respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- u) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- v) Prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos durante toda a vigência do contrato que vier a ser firmado, promovendo, quando necessário, com a substituição, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito nos veículos ou equipamentos, a contar da notificação.

## **4.2 A DOCAS-PB obriga-se a:**

### **4.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 4.2.1.1. Previamente a assinatura do contrato, com base em laudo do Corpo de Bombeiros, declarar a conformidade ou não do cumprimento do contido na Cláusula Quarta do Termo de referência;
- 4.2.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do Termo de Referência;
- 4.2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do fiscal do contrato especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos equipamentos e da prestação dos serviços, na forma do contrato;

4.2.7. Zelar pelos bens alugados durante toda a vigência do contrato, não se responsabilizando pelo desgaste natural dos aludidos bens nem por sua manutenção;

4.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela DOCAS/PB, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluídos, sem quaisquer ônus para a DOCAS/PB, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, administração, lucros, transporte, alimentação, encargos trabalhistas e sociais, uniformes, materiais de limpeza, conservação e segurança - EPI, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como todos e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

5.2 No preço contratado, estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da manutenção obrigatória que ficará a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou enquanto perdurar a necessidade do aluguel. Caso não seja mais necessário a locação do objeto, a DOCAS-PB, em razão do interesse público, oportunidade e conveniência, distratará o presente contrato antes de completar o período anteriormente posto, sem que haja direito a contratada de indenização ou ressarcimento.

6.2. Caso haja interesse comum das partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração ao período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A DOCAS/PB pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços de locação, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Atesto da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

7.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

7.1.4. As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

7.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a DOCAS/PB, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

7.3. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

7.4. Caso não haja expediente na DOCAS/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

7.5. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Estadual nº. 10.128/2013.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária: .....**

**Fonte: ....**

**RO: ..**

## **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

9.1. A medição será realizada mensal, considerando os serviços solicitados pela Docas/PB, efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, vedada ainda a subcontratação total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

11.1. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela DOCAS/PB, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.2. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DOCAS-PB ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4. As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar entre si a substituição de pessoal, empregado ou não, que esteja obstruindo a realização do contrato, ou que esteja atentando contra seu patrimônio institucional ou material.

11.4.1. As partes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizarem as substituições referidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a DOCAS/PB aplicará à Contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93.

13.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a DOCAS/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

13.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no Artº 83, Lei Federal nº 13.303/16.

13.4. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

13.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.6.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.6.2. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;

13.6.3. De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela DOCAS/PB ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a DOCAS/PB serão graduados pelos seguintes prazos:

13.8.1. De 06 (seis) meses, nos casos de:

13.8.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela DOCAS/PB;

13.8.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço fornecido.

13.8.2. De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.8.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.8.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.8.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à DOCAS/PB;

13.8.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.8.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.9. A prática de qualquer das infrações previstas no item 13.8.3 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à DOCAS/PB dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.10. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá este instrumento ser rescindido de forma pactuada pelas partes, judicial ou extrajudicialmente, por descumprimento de qualquer dos seus termos, cláusulas ou condições.

14.2. A rescisão será reduzida a termo no processo da licitação, devendo ser fundamentada e escrita.

14.3. Se a rescisão deste Contrato, por culpa de uma das partes, provocar prejuízos e/ou danos, promoverá a prejudicada a responsabilidade da outra, visando o respectivo ressarcimento.

14.4. A desídia, a incúria ou inércia da CONTRATADA na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento e descritas no Termo de Referência, gera a possibilidade de rescisão contratual.

14.5. A rescisão contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016.

14.6. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da DOCAS-PB em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, art. 158, XI da RILC.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – CAFIL**

**15.1.** O presente Contrato obedecerá a Lei Estadual nº 9.697 de 04.05.2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro competente para ajuizar qualquer questão suscitada na execução deste Contrato, será o da cidade de Cabedelo/PB.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Cabedelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Pela DOCAS/PB:

\_\_\_\_\_

Diretora Presidente

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF: